

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº124/2024 - Data: de 08
de julho de 2024.

**LEI N.º 1.775/2024.
DE 08 DE JULHO DE 2024.**

SÚMULA: “Institui a EXPOFAZENDA como evento oficial do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica e confere outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituída como evento oficial turísticos do Município de Fazenda Rio Grande a EXPOFAZENDA, a ser comemorado anualmente na segunda quinzena do mês de setembro de cada ano, no Município de Fazenda Rio Grande, no Estado do Paraná.

§ 1º Para a realização do evento de que trata este artigo serão preferencialmente realizadas parcerias com Associações, ONG`s, Igrejas, APMF`s e outras entidades interessadas, sendo respeitado no que couber o disposto no Decreto n. 6.575, de 05 de julho de 2022, ou outro que venha a substituí-lo, o qual regulamenta a Lei Municipal n. 1056, de 12 de dezembro de 2014.

§ 2º As parcerias de que trata o parágrafo anterior poderão ser concretizadas com o comércio local, empresas, instituições privadas e deverão ser firmadas através de cooperação técnicas ou convênios para a obtenção de doações ou colaborações destinada a angariação de fundos e patrocínios para a sustentação financeira do evento.

§ 3º Em ano de eleições municipais, a EXPOFAZENDA realizar-se-á até o final do mês de julho ou após o pleito eleitoral municipal.

Art. 2º A Exposição tem como objetivo reunir gama variada e representativa dos aspectos relacionados à agropecuária, indústria, gastronomia, comércio, realização de simpósios agrícolas, culturais, turísticos, tecnologia e inovação buscando mostrar a essência da agropecuária, da indústria e segmentos afins e sua importância para o desenvolvimento de Fazenda Rio Grande e do Estado do Paraná.

Art. 3º A Exposição Agropecuária, Comercial e Industrial de Fazenda Rio Grande será coordenada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico e Turismo.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, mediante autorização legislativa.

Art. 4º O evento acima tratado poderá ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo, naquilo que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 826, de 08 de julho de 2011.

Fazenda Rio Grande, 08 de julho de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.07.08 16:41:01
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**